



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**Matéria:** PROJETO DE LEI N. 135/2024

**Autoria:** Deputado Thiago Abraham

**Relator:** Deputado Dr. Gomes

**ACRESCENTA** o art. 125-A na Lei n. 241, de 31 de março de 2015, que “CONSOLIDA a Legislação Relativa à Pessoa com Deficiência. ( Acesso da Pessoa com Deficiência Visual, aos Livros Didáticos nas Bibliotecas Públicas no Estado do Amazonas).

**PARECER:**

**I – RELATÓRIO:**

No dia 06 de março de 2024, o Ilustre Deputado Thiago Abraham, apresentou o Projeto de Lei nº 135/2024 que, **ACRESCENTA** o art. 125-A na Lei n. 241, de 31 de março de 2015, que “CONSOLIDA a Legislação Relativa à Pessoa com Deficiência. (Acesso da Pessoa com Deficiência Visual, aos Livros Didáticos nas Bibliotecas Públicas no Estado do Amazonas).

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 07, 12 e 13 de março do ano de 2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado Felipe Souza para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 09 de abril de 2024, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 135/2024 de Autoria do Eminentíssimo Deputado Thiago Abraham.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 135/2024 de Autoria do Nobre Deputado Thiago Abraham que, **ACRESCENTA** o art. 125-A na Lei n. 241, de 31 de março de 2015, que “CONSOLIDA a Legislação Relativa à Pessoa com Deficiência. (Acesso da Pessoa com Deficiência Visual, aos Livros Didáticos nas Bibliotecas Públicas no Estado do Amazonas).





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo Nobre Deputado Thiago Abraham e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei **ACRESCENTA** o art. 125-A na **Lei n. 241, de 31 de março de 2015, que “CONSOLIDA a Legislação Relativa à Pessoa com Deficiência. (Acesso da Pessoa com Deficiência Visual, aos Livros Didáticos nas Bibliotecas Públicas no Estado do Amazonas).**

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que permitem que o Deficiente Visual, tenha uma experiência de leitura e acesso à informação.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **135/2024 de Autoria** do Ilustre Deputado Thiago Abraham.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**DR. GOMES**  
**DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS/AM**  
**RELATOR**  
**Corregedor da ALEAM**

